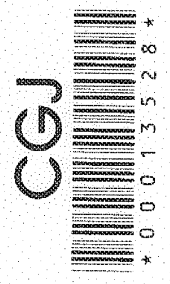
(359/2019-E)



UNIDADE VAGA. MUDANÇA DE PRÉDIO E AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS. MUDANÇA JUSTIFICADA. PARADIGMA DE SE EVITAR GASTOS EXTRAORDINÁRIOS COM UNIDADE VAGA, PREFERINDO LOCAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS — SUGESTÃO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:**

Trata-se de expediente de acompanhamento de gastos relativos à Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos que se encontra vaga.

O MM. Juiz Corregedor Permanente informou o deferimento da compra de móveis e da mudança de prédio da Unidade.

**É o relatório.**

**Opino.**

Com o retorno temporário da delegação de serviço extrajudicial ao Estado, aquela é gerida por interino fiscalizado pelo MM. Juiz

Corregedor Permanente, com o recolhimento do excedente econômico ao Tribunal de Justiça.

O item 13, do Capítulo XXI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, estabelece:

> Item 13 - Aos responsáveis pelo serviço vago é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado sem a prévia autorização do Corregedor Permanente. Os investimentos que possam comprometer a renda da unidade no futuro deverão ser objeto de projeto a ser aprovado pelo Corregedor Permanente. As decisões relativas a este item serão imediatamente encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça.

Conforme os precedentes desta Corregedoria Geral da Justiça, estes gastos extraordinários somente devem ser deferidos em situações excepcionais, que coloquem em risco a adequada prestação do serviço público delegado.

Desse modo, a Unidade deve funcionar com gastos mínimos, eventuais melhorias significativas devem ser deixadas para o futuro Titular, o qual, em razão da natureza originária da delegação, terá ampla liberdade para verificar a melhor opção diante da gestão privada do serviço público, tudo com a fiscalização do MM. Juiz Corregedor Permanente.

No caso em exame, o MM. Juiz Corregedor Permanente deferiu a mudança de endereço da Unidade, por razões econômicas e de ordem estrutural (fls. 04/07), o que não merece reparos.

De outra parte, autorizou a aquisição de bens a título de adequação imobiliária no importe de R$ 21.717,00 (vinte e um mil setecentos e dezessete reais) por meio de decisão verbal, em razão da urgência na adquirição, bem como a necessidade de continuidade na prestação do serviço da Unidade (a fls. 301/302).

Não obstante, na documentação encaminhada, há notícias de gastos da ordem R$ 68.821,18 (sessenta e oito mil reais, oitocentos e vinte e um reais

e dezoito centavos) para mudança, aquisição de estantes fixas e móveis novos (vide manifestação do Sr. Interino, de 21.03.2018, fls. 481/501).

Em razão das irregularidades anteriormente existentes na Unidade, não se desconhece o esforço e cuidado do MM. Juiz Corregedor Permanente na adequação e funcionamento do serviço público na serventia extrajudicial em questão.

No entanto, a compra de bens e não sua locação merece justificativa, porquanto ao fim da interinidade ocorrem dificuldades na destinação destes bens, sobretudo se o futuro Titular não desejar sua aquisição.

Além disso, não há esclarecimentos acerca dos outros gastos referidos pelo Sr. Interino.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da aprovação da mudança de prédio da Unidade, bem como, esclarecimentos acerca do mencionado no parecer.

*Sub censura.*

São Paulo, 10 de julho de 2019.

**Marcelo Benacchio**
Juiz Assessor da Corregedoria

## CONCLUSÃO

Em 12 de julho de 2019, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**. Eu, (Katia Carvalho), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino que:

a. o MM. Juiz Permanente somente autorize a locação de equipamentos ao indispensável para funcionamento da Unidade, mantendo as características laborais anteriores, somente corrigindo questões de legalidade;

b. a aquisição de bens móveis seja fundamentada e que seja esclarecido porque não se determinou a locação;

c. não profira decisões de autorização de compra de bens por decisão verbal;

d. no prazo de quinze (15) dias, preste esclarecimentos dos gastos mencionados pelo Sr. Interino, bem como, de forma simplificada, informe todos os gastos extraordinários realizados e a respectiva autorização da Corregedoria Permanente, e ainda a razão pela qual se deferiu a compra e não a locação de bens.

Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao MM. Juiz Corregedor Permanente para cumprimento.

Publique-se.

São Paulo, 12 de julho de 2019.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**
Corregedor Geral da Justiça